

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 89/72-IF

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a abertura de Crédito, Suplementar e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, às Unidades Orçamentárias, Programas e Sub-Programas a seguir mencionados, um Crédito Suplementar na importância de Cr\$290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, às referidas Unidades:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO
- PROGRAMA 2 : ADM. SUPERIOR-EXECUTIVO
- SUB-PROGRAMA 2 : RELAÇÕES PÚBLICAS
- 3,0,0,00 - DESPESAS CORRENTES
- 3,1,0,00 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3,1,3,00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS
- 3.1.3.01 - Comunicações e Transportes 17.000,00

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- PROGRAMA 1 : ENSINO PRIMÁRIO
- SUB-PROGRAMA 0 : ENSINO PRIMÁRIO COMUM
- 3,0,0,00 - DESPESAS CORRENTES
- 3,1,0,00 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1,00 - PESSOAL
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens
- Fixas..... 23.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

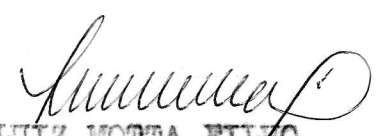
PROGRAMA 3 : ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.0.0.00 - <u>DESPESAS CORRENTES</u>	
3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.1.3.04 - Energia e água.....	<u>250.000,00</u>
S o m a	250.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerão do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício, apurado na forma do Art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme demonstrativo do Anexo Único, parte integrante deste diploma legal.

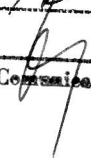
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de Dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 06 de dezembro de 1972


Dr. LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal

ARQUIVE-SE

Em 12 de 12 de 1972


Chefe Seção Comunicação e Arquivo

ANEXO DA LEI Nº 89/72 - DE 06/12/1972

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO NA FORMA ESTABELE-
CIDA PELO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 4.320, de 17.03.1964, CONSIDERA-
DA A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

1. EXERCÍCIO DE 1971

1.1 - Arrecadação do 1º período - 01.01 a 30.06.	2.953.805,00
1.2 - Arrecadação do 2º período - 01.07 a 31.12.	8.249.983,00

2. EXERCÍCIO DE 1972

2.1 - Receita prevista.....	10.458.655,00
2.2 - Arrecadação do 1º período - 01.01 a 30.06	7.037.000,00

3. CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO.

3.1 - TI $\frac{1^\circ \text{ período} - 1972}{2^\circ \text{ período} - 1971} = \frac{7.037.000,00}{2.953.805,00} = 238\%$	
3.2 - TI 238% - 100% = 138%	
3.3 - TI = 8.249.983,00 (arrec. 2º per.) X 138% =	11.385.000,00
3.4 - TT = 8.249.983,00 + 11.385.000,00 =	19.634.983,00

4. CÁLCULO P/O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADA A TAXA DE INCREMENTO:

4.1 - Receita prevista.....	10.458.655,00
4.2 - Arrecadação do 1º período	7.037.000,00
4.3 - Arrecadação provável do 2º período, aplicada a taxa de incremento.....	<u>19.634.983,00</u>
4.4 - Excesso provável de arrecadação.....	<u>16.213.328,00</u>
4.5 - Menos Crédito Extraordinário aberto no exercício (Dec. nº 15, de 21.03.72).....	<u>20.000,00</u>
4.6 - Excesso de arrecadação apurado.....	16.193.328,00

Campina Grande, 06 de dezembro de 1972

Luiz Motta Filho
Dr. LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal

ARQUIVE-SE

Em 12 de 12 de 1972